

GABINETE DO DEPUTADO DR. FELIPE SAMPAIO

PROJETO DE LEI Nº 201 DE 2025

(Do Senhor “Dr. Felipe Sampaio”)

Estabelece prioridade de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na escola da rede pública estadual mais próxima ou ao local de trabalho de seus responsáveis,, no âmbito do Estado do Piauí..

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º Estabelece ao estudante com Transtorno do Espectro Autista - TEA, a prioridade na matrícula em escola da rede pública estadual mais próxima à sua residência, ou ao endereço profissional dos responsáveis, a critério da família, nos termos a seguir:

§1º A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a disponibilização de transporte público, quando cabível.

§2º A escolha entre a escola próxima à residência ou ao endereço profissional dos responsáveis será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, e sua necessidade atestada por documentos probatórios, tais como:

I - diagnóstico do TEA

II - comprovante de endereço

Art. 2º As escolas garantirão a permanência dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, adequando seus espaços físicos para proporcionar um ambiente de acolhimento e respeito às necessidades desses alunos.





GABINETE DO DEPUTADO DR. FELIPE SAMPAIO

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo normas e procedimentos necessários para sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2025.


FELIPE DE SOUZA REZENDE SAMPAIO

Deputado Estadual

MDB

GABINETE DO DEPUTADO DR. FELIPE SAMPAIO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade assegurar prioridade na matrícula de estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições da rede pública estadual de ensino, preferencialmente aquelas situadas nas imediações da residência do aluno ou do local de trabalho de seus responsáveis legais.

O TEA é uma condição que demanda atenção especializada e políticas educacionais inclusivas, dado o espectro amplo de manifestações clínicas e comportamentais que envolvem desde aspectos comunicacionais até o processo de socialização e aprendizagem. Assim, torna-se imprescindível que o sistema educacional ofereça respostas adequadas às singularidades desses estudantes, assegurando-lhes condições para uma trajetória escolar digna e acolhedora.

A proposta visa promover o acesso equitativo ao ensino, garantindo condições logísticas e emocionais mais favoráveis tanto para o aluno quanto para seus familiares. A proximidade entre o ambiente escolar e o domicílio familiar ou o local de trabalho do responsável representa um fator estratégico para o acompanhamento pedagógico, possibilitando intervenções mais rápidas e eficazes em situações de crise ou necessidade de suporte.

É sabido que o processo de inclusão de alunos com TEA demanda parcerias constantes entre família e escola, com envolvimento direto dos responsáveis no planejamento e no suporte das atividades escolares. Por isso, a distância física entre a escola e a família pode se tornar um obstáculo para essa colaboração, dificultando inclusive a permanência e o êxito do aluno no ambiente educacional.



GABINETE DO DEPUTADO DR. FELIPE SAMPAIO

Além dos benefícios educacionais, a proposta também alivia o impacto da rotina das famílias, que já enfrentam inúmeros desafios relacionados ao cuidado e acompanhamento dos filhos com TEA. A diminuição do tempo de deslocamento favorece uma melhor qualidade de vida, reduz custos e permite que os responsáveis possam estar mais presentes no cotidiano escolar, fortalecendo o elo com a equipe pedagógica.

A iniciativa está em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e com os princípios das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que reconhecem o direito à educação como fundamental, inalienável e adaptável às necessidades individuais dos estudantes.

Importa destacar que, para além da garantia da matrícula, é essencial que as escolas estejam preparadas com infraestrutura adequada e equipes multidisciplinares capacitadas, de forma que o aluno com TEA tenha acesso a um ambiente escolar estimulante, seguro e ajustado às suas particularidades. A adaptação escolar, nesses casos, não se resume à inserção física no espaço educativo, mas envolve também acolhimento, compreensão e estratégias personalizadas de ensino.

Dessa maneira, ao propor a matrícula prioritária de alunos com TEA em unidades escolares mais próximas de seus lares ou dos ambientes de trabalho de seus responsáveis, o presente projeto reafirma o compromisso do Poder Público com uma educação verdadeiramente inclusiva, que valoriza a diversidade humana e promove a equidade no acesso ao ensino.





GABINETE DO DEPUTADO DR. FELIPE SAMPAIO

Por todo o exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição, convictos de que ela representa um avanço significativo na consolidação de uma escola mais justa, democrática e acessível a todos.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2025.

FELIPE DE SOUZA REZENDE SAMPAIO

Deputado Estadual

MDB